**PROJETO DE LEI EM Nº 066/2023**

Autoriza o Poder Executivo a abrir na Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública e Mobilidade Urbana o Crédito Adicional Suplementar no montante de R$ 50.000,00.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública e Mobilidade Urbana o crédito adicional suplementar no montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a fim de atender as seguintes despesas:

02.13.01.26.451.0014.1900 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

3.3.90.39.00 - F. 1286 - Fonte 1710 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica....R$ 50.000,00

**Total.....R$ 50.000,00**

§ 1º São os seguintes os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar mencionado no *caput*:

02.06.01.12.361.0006.1350 - AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE FÍSICA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

4.4.90.51.00 - F. 0586 - Fonte 1710 - Obras e Instalações.....R$ 50.000,00

**Total.....R$ 50.000,00**

§ 2º Este crédito vigorará até 31/12/2023.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 07 de agosto de 2023.

Gleidson Gontijo de Azevedo
**Prefeito Municipal**

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - RLK-VEP-GNN-2OE
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

**OFÍCIO EM Nº. 098/2023**
Divinópolis, 21 de agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor
**Israel Mendonça**
DD Presidente da Câmara Municipal, em substituição
Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa Colenda Casa Legislativa contem em sua ementa o seguinte objeto: "Autoriza o Poder Executivo a abrir na Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública e Mobilidade Urbana o Crédito Adicional Suplementar no montante de R$ 50.000,00".

**JUSTIFICATIVA**

O referido Crédito Adicional Suplementar o referido Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para ajustar as dotações orçamentárias com saldos insuficientes para cumprir os objetos de gastos até o final do exercício vigente, conforme art. 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Os referidos gastos serão utilizados para necessidade de atendimento das demandas visando o equilíbrio orçamentário, sempre obedecendo às necessidades e as normativas legais vigentes.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a suplementação de dotações orçamentárias dentro da ação – "IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE" para atender à solicitação do Vereador Hilton de Aguiar, que direcionou uma Transferência Especial destinada pelo Deputado Estadual Doorgal Andrada, para obras e serviços no Bairro Interlagos, tais como redutores de velocidade, faixas de travessia para pedestres, que objetivam segurança para pedestres e condutores da região, conforme Oficio 061/2023 (Gabinete do Vereador Hilton de Aguiar).

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do Projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação. Valendo da oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração, **invocando a adoção do regime de urgência, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica Municipal.**

Atenciosamente,

Gleidson Gontijo de Azevedo
**Prefeito Municipal**

Documento assinado digitalmente - RLK-VEP-GNN-2OE
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 21/08/2023 às 15:26:03

## Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 22/08/2023 às 09:54:45 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Gleidson Gontijo de Azevedo

Assinou em 22/08/2023 às 16:45:31 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Gleidson Gontijo de Azevedo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**RLK** **VEP** **GNN** **2OE**